Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Município, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

306150154

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 8400/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 21 de maio de 2012, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, pelo período de dez meses (de 26 de junho de 2012 a 25 de abril de 2013), ao Assistente Operacional, José António de Almeida Ferreira, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

21 de maio de 2012. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Rosa Maria Lopes Bandeira Simão*.

306120946

MUNICÍPIO DE FARO

Edital n.º 569/2012

Projeto de alteração ao regulamento e tabela de taxas do Município de Faro

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 13/06/2012, deliberou aprovar o Projeto de alteração ao Regulamento em título, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

14 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia.*

Projeto de alteração ao regulamento e tabela de taxas do Município de Faro

Nota justificativa

Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», impõe-se aos municípios diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos ao consagrado naquela diploma legal.

No respeitante ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro há que definir um modelo de liquidação, cobrança e pagamento ajustado aos regimes da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, bem como proceder à sua adaptação à nova disciplina dos regimes conexos com diversas atividades económicas.

Decorridos dois anos desde a entrada em vigor do atual Regulamento e Tabela de Taxas, importa ainda proceder a retificações e alterações pontuais do mesmo, em especial no concernente às taxas urbanísticas, em consequência, designadamente, das alterações entretanto introduzidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Atendendo a que a criação de taxas pelas autarquias locais está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do Município ou resultantes da realização de investimentos municipais, e ante a obrigatoriedade de todas as taxas dependerem de um estudo económico-financeiro relativo ao seu valor, onde se tenha em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, procede-se igualmente à fundamentação económico-financeira das novas taxas resultantes da presente alteração.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, dos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com a redação conferida pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com a redação conferida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, bem como do previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, se elabora o presente Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Faro

Os artigos 9.º, 17.º, 30.º, 31.º e 33.º do Regulamento de Taxas do Município de Faro, bem como o capítulo VI, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no 'Balcão do Empreendedor', salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do 'Balcão do Empreendedor'.

4 — Quando estejam em causa pretensões no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a que se aplica o procedimento de mera comunicação prévia, a liquidação do valor das taxas devidas ocorre com a submissão do pretensão no 'Balcão do Empreendedor', sendo que nos casos de procedimento de comunicação prévia com prazo, a liquidação é efetuada em dois momentos:

a) 20 % com a submissão da pretensão no «Balcão do Empreendedor»; e

b) 80 % com a notificação do despacho de deferimento.

5 — O documento gerado pela plataforma constitui nota de liquidação e comprovativo da notificação de liquidação para os efeitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 17.º

[...]

1 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais pode ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Faro, débito em conta, transferência bancária, por via eletrónica ou outros meios legalmente admissíveis.

2 — . . . . . .

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas pode ser efetuado no 'Balcão do Empreendedor'.

4 — No que concerne ao montante previsto no artigo 9.º, n.º 4, alínea *b*), o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente Regulamento começa a contar a partir da data da notificação do despacho de deferimento ou, nos casos de não pronúncia no prazo

legalmente fixado, a partir do primeiro dia subsequente ao decurso do prazo fixado para a prática do ato.

5 — No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o interessado não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

6 — Os procedimentos de liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, seguem, com as devidas adaptações, o previsto no presente Regulamento para a generalidade das taxas, incluindo as situações de não pagamento.

CAPÍTULO VI

Licenças, autorizações ou comunicações

Artigo 30.º

Validade das licenças, autorizações e comunicações

1 — As licenças, autorizações ou comunicações têm como prazo de validade aquele nelas constante.

2 — As licenças, autorizações ou comunicações caducam no último dia do prazo a que respeitam.

3 — Nas licenças, autorizações ou comunicações com validade por período certo, deve constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — . . . . . .

5 — Os prazos das licenças, autorizações ou comunicações, contam-se nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 31.º

Precariedade das licenças, autorizações e comunicações

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar específica em contrário, as licenças, autorizações ou comunicações são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazê-las cessar a todo o tempo e sem que haja lugar a qualquer indemnização ou compensação.

2 — . . . . . .

Artigo 33.º

Extinção da licença, autorização ou comunicação

Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei ou em regulamento, a licença, autorização ou comunicação extingue-se por:

a) . . . . . ;
b) Incumprimento das condições impostas;
c) . . . . . ;
d) . . . . . ;
e) . . . . . .»

Artigo 2.º

Alteração à Tabela de Taxas do Município de Faro

São aditados à Tabela de Taxas, parte integrante do respetivo Regulamento, os artigos 41.º-A e 123.º-A e os seus artigos 11.º, 20.º, 23.º, 24.º, 25.º, 32.º, 33.º, 34.º, 40.º, 44.º, 45.º, 70.º, 80.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 105.º, 106.º, 107.º, 110.º, 111.º, 112.º, 116.º, 117.º, 120.º, 121.º, 122.º, 127.º, 132.º, 133.º, 135.º, 142.º, 145.º e 147.º da Tabela de Taxas passam a ter a seguinte redação:

TÍTULO I

[...]

CAPÍTULO II

[...]

Artigo	Designação	Euros
11.º	. . . . .	
	1 —	
	a)	...
	b)	...
	2 —	
	a)	...
	b)	...
	3 —	
	a)	...
	b)	...
	4 —	
	a)	...
	b)	...
	5 —	
	a)	...
	b)	...
	c)	...
	d)	...
	e)	...
	f)	...
	6 —	
	a)	...
	b)	...
	c)	...
	d)	...
	7 — (*Revogado.*)	
	a) (*Revogada.*)	–
	b) (*Revogada.*)	–
	8 —	
	a)	...
	b)	...
	9 — (*Revogado.*)	
	a) (*Revogada.*)	–
	b) (*Revogada.*)	–
	10 —	...
	11 — Instalação e modificação de estabelecimentos nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:	
	a) Mera comunicação prévia de instalação	30
	b) Mera comunicação prévia de modificação . . .	30
	12 — Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:	
	a) Comunicação prévia com prazo	6
	b) Acresce:	
	i) Por rulote, reboque ou similares, por metro quadrado e por mês	10
	ii) Por tenda, banca ou similares, por metro quadrado e por mês	10
	iii) Por carro de mão ou similares, por metro quadrado e por mês	10
12.º	. . . . .	
	a)	...
	b)	...
	c)	...
	d)	...
	e)	...
13.º	. . . . .	
	1 —	
	a)	...
	b)	...
	2 —	
	a)	...
	b)	...
	3 —	...

Artigo	Designação	Euros
14.º	. . . . .	
	1 — (*Revogado.*)	–
	2 —	…
	3 — (*Revogado.*)	–
15.º	. . . . .	
	1 —	…
	2 —	…
16.º	. . . . .	
	1 —	
	a)	…
	b)	…
	2 —	
	a)	…
	b)	…
	3 —	
	a)	…
	b)	…
	4 —	
	a)	…
	b)	…
17.º	. . . . .	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
18.º	. . . . .	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	e)	…
	f)	…
	g)	…
19.º	. . . . .	
	a)	…
	b)	…
	c)	…

CAPÍTULO III

[…]

Artigo	Designação	Euros
	SECÇÃO I	
	[...]	
20.º	. . . . .	
	1 —	…
	2 — Ocupação da via ou espaço público com bancas destinadas a venda de jornais e revistas, por metro quadrado ou fração e por mês	…
	3 — Ocupação da via ou espaço público com circos, por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	1,70
	4 — Ocupação da via ou espaço público com estrados, mesas, cadeiras, guarda-sóis, toldos, por metro quadrado ou fração e por mês	…
	5 — Ocupação da via ou espaço público com cavaletes ou floreiras, por metro quadrado ou fração e por mês	1,40
	6 — Ocupação da via ou espaço público com carrosséis e equipamentos congéneres, por metro quadrado ou fração e por semana ou fração	5,40
21.º	. . . . .	
	1 —	…
	2 —	…
	3 —	…
22.º	. . . . .	
	1 —	…
	2 —	…
23.º	Construções ou instalações:	
	1 —	…
	2 —	…
	3 — Esplanadas fechadas, por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	5,40
24.º	Ocupação da via ou espaço público com veículos:	
	Ocupação da via pública com veículos destinados ao comércio ou indústria, não incluídos na venda ambulante ou na prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, de permanência temporária, por metro quadrado e por dia	…
25.º	Engraxadores:	
	Exercício de atividade na via ou espaço público, por mês	…
26.º	. . . . .	
	. . . . .	…
27.º	. . . . .	
	1 —	…
	2 —	
	a)	…
	b)	…
28.º	. . . . .	
	1 —	…
	2 —	…
	3 —	…
29.º	. . . . .	
	. . . . .	…
30.º	. . . . .	
	1 —	
	a)	…
	b)	…
	2 —	
	a)	…
	b)	…
31.º	. . . . .	
	. . . . .	…
32.º	Outras ocupações da via ou do espaço público:	
	Outras ocupações da via ou do espaço público, não especialmente previstas nesta tabela, por metro quadrado ou fração e por mês	…
33.º	Remoção de veículos da via ou espaço público:	
	1 — Remoção de veículos ligeiros	…
	2 — Remoção de veículos pesados.	…
	3 —	…
	4 —	…

Artigo	Designação	Euros
	SECÇÃO II	
	[...]	
34.º	. . . . .	
	1 —	
	a)	…
	b)	…
	2 —	…
	3 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via ou espaço público e por ano	…
	SECÇÃO III	
	[...]	
35.º	. . . . .	
	. . . . .	…
36.º	. . . . .	
	. . . . .	…
37.º	. . . . .	
	. . . . .	…
	SECÇÃO IV	
	[...]	
38.º	. . . . .	
	1 —	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	2 —	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	SECÇÃO V	
	[...]	
39.º	. . . . .	
	1 —	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	e)	…
	2 —	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	e)	…
	3 —	
	SECÇÃO VI	
	[...]	
40.º	Ocupação de terrenos na Praia de Faro (com exceção de quiosques, esplanadas e demais mobiliário urbano), por metro quadrado ou fração e por mês	…

Artigo	Designação	Euros
	SECÇÃO VII	
	[...]	
41.º	. . . . .	
	1 —	…
	2 —	…
	SECÇÃO VIII	
	Depósito no âmbito de medidas de tutela da legalidade	
41.º-A	Depósito de mobiliário urbano, publicidade, respetivos suportes ou materiais:	
	a) Até 10 m^2 de área de depósito ocupada, por dia	13,50
	b) Área de depósito ocupada superior a 10 m^2, por dia	26,90

CAPÍTULO IV

[…]

Artigo	Designação	Euros
	SECÇÃO I	
	[...]	
42.º	. . . . .	
	1 —	…
	2 —	…
	3 —	…
	4 —	…
	SECÇÃO II	
	[...]	
43.º	. . . . .	
	. . . . .	…
44.º	. . . . .	
	1 — Ocupação de espaço público com tabuleiros, mesas, bancas, carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos), viaturas, reboques, semirreboques, autocaravanas, barracas, rulotes, atrelados e outros não especificados, por metro quadrado ou fração e por mês ou fração . . .	…
	2 —	…
45.º	. . . . .	
	1 —	…
	2 —	…
	3 —	…
	4 — Veículos, reboques, semirreboques, autocaravanas, rulotes, atrelados e outros não especificados, por mês ou fração	…
46.º	. . . . .	
	1 —	
	a)	…
	b)	…
	2 —	…
47.º	. . . . .	
	. . . . .	…

Artigo	Designação	Euros
48.º	. . . . .	
	1 —	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	2 —	
	a)	…
	b)	…
	3 —	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
49.º	. . . . .	
	1 —	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	e)	…
	2 —	…
	3 —	…
	4 —	…
	SECÇÃO III	
	[...]	
50.º	. . . . .	…

CAPÍTULO VII

Publicidade*

(suportes publicitários e afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias)

Artigo	Designação	Euros
68.º	. . . . .	
	1 —	…
	2 —	…
69.º	. . . . .	
	. . . . .	…
70.º	Mastros-bandeira, bandeiras e similares:	
	1 — Mastros-bandeira, bandeiras e similares, por cada e por mês.	…
	2 —	…
71.º	. . . . .	
	. . . . .	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
72.º	. . . . .	
	1 —	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	2 —	…

Artigo	Designação	Euros
73.º	. . . . .	
	1 —	
	a)	…
	b)	…
	2 —	
	a)	…
	b)	…
	3 —	…
	4 —	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	5 —	
	a)	…
	b)	…
	6 —	…
74.º	. . . . .	
	. . . . .	–
75.º	. . . . .	
	. . . . .	…
76.º	. . . . .	
	. . . . .	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
77.º	. . . . .	
	. . . . .	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
78.º	. . . . .	
	. . . . .	
	a)	…
	b)	…
79.º	. . . . .	
	. . . . .	…
80.º	Painéis, totens, múpis, colunas publicitárias e semelhantes:	
	1 — Painéis e totens, por metro quadrado e por mês:	
	a) Ocupando a via pública	2
	b) Não ocupando a via pública	1,40
	2 — Múpis, colunas publicitárias e semelhantes, por metro quadrado e por mês:	
	a) Ocupando a via pública	1,40
	b) Não ocupando a via pública	1
81.º	. . . . .	
	. . . . .	
	a)	…
	b)	…

Artigo	Designação	Euros
82.º	. . . . .	
	1 —	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	2 —	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
83.º	. . . . .	
	. . . . .	…
84.º	. . . . .	
	1 —	
	a)	…
	b)	…
	2 —	
	a)	…
	b)	…
	3 —	
	a)	…
	b)	…
	4 —	…
85.º	. . . . .	…

TÍTULO II

[...]

CAPÍTULO I

[...]

Artigo	Designação	Euros
86.º	Apresentação de pedido de informação prévia (artigo 14.º do RJUE), referente a:	
	a)	…
	b)	…
	c)	
	i) Moradia unifamiliar.	…
	ii)	…
	iii)	…
	iv)	…
	d)	…
	e)	…
	f) Alteração de utilização	…
	g) Outras operações urbanísticas	…
	h) Operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento (artigos 44.º, n.º 5, e 57.º, n.º 5, do RJUE)	50
87.º	. . . . .	
	a)	…
	b)	…
	c) Obras de construção	…
	d)	…
	e)	…
	f)	…
	g) Instalação de empreendimento e respetivos condicionamentos urbanísticos (artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março)	30
	h) Operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento (artigos 44.º, n.º 5, e 57.º, n.º 5, do RJUE). . .	30

CAPÍTULO II

[...]

Artigo	Designação	Euros
88.º	. . . . .	
	a)	…
	i) Acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada lote adicional.	…
	b)	…
	i)	…
	c) Obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro	…
	i)	
	a) Moradia unifamiliar	…
	b) (*Revogada.*)	–
	c)	…
	d)	…
	e)	…
	f)	…
	g)	…
	h) Empreendimento turístico.	15
	i) Posto de abastecimento de combustíveis.	20
	j) Instalação de armazenamento de produtos de petróleo.	20
	d) Obras de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro	…
	i) Acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada metro quadrado de área bruta reconstruída, ampliada ou alterada	1
	e) Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação	…
	i) Acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada metro quadrado de área bruta reconstruída, ampliada ou alterada	1
	f)	…
	i) Acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada metro quadrado de área bruta reconstruída.	1
	g)	…
	i)	…
	h) Operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento (artigos 44.º, n.º 5, e 57.º, n.º 5, do RJUE) . . .	26

CAPÍTULO III

[...]

Artigo	Designação	Euros
89.º	.....	
	a)	...
	b)	...
	c)	...
	d)	...
	e)	...
	f) Alterações à utilização dos edifícios que envolvam a realização de obras não isentas de controlo prévio ou que careçam da realização de consultas externas	...
	g)	...
	i) Acresce ao montante previsto na alínea anterior, por cada lote adicional	...
	h) Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis nas áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, definidas na alínea *e*), do n.º 4, do artigo 4.º do RJUE	16
	i) Demais operações urbanísticas que não estejam isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE	16

CAPÍTULO IX

[...]

Artigo	Designação	Euros
105.º	1 —	...
	2 —	
	a)	...
	b)	...
	c) Pela apreciação dos projetos das especialidades e outros estudos que careçam de parecer de entidade externa, por projeto	...
	3 —	...
	4 —	
	a)	...
	b)	...
	c) (*Revogada.*)	–
	5 —	
	a)	...
	b) (*Revogada.*)	–
	c)	...
	d)	...
	e)	...
	f)	...
	g)	...
	h) Por cada empreendimento turístico	10
	i) Por cada posto de abastecimento de combustíveis	15
	j) Por cada instalação de armazenamento de produtos de petróleo	15
	6 —	
	a)	...
	b)	...
	c)	...
	d)	...
	e)	...
	f)	...
	g)	...
	h)	...
	i)	...
	j)	...
	l)	...
	m) Equipamento lúdico ou de lazer, associado a edificação principal, desde que não considerado uma obra de escassa relevância urbanística, por metro quadrado	2
	n) Marquises, desde que não consideradas obra de escassa relevância urbanística, por metro quadrado	100
	o) Pérgulas associadas a edifício principal, desde que não consideradas obra de escassa relevância urbanística, por metro quadrado	1,00
	p) Rampas de acesso para pessoas de mobilidade condicionada e outras, desde que não consideradas obra de escassa relevância urbanística, por metro quadrado.	1
106.º	1 — Aditamento ao alvará de licença (artigo 27.º, n.º 7, do RJUE)	10
	2 —	
	a)	...
	b)	...
	3 —	
107.º	1 —	...
	2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:	
	a)	...
	b)	...
108.º	.....	
	a)	...
	b)	...
	c)	...
109.º	.....	...
110.º	Prorrogação do prazo para apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos, por cada mês (artigo 20.º, n.º 5, do RJUE)	...

CAPÍTULO X

[...]

Artigo	Designação	Euros
111.º	1 —	...
	2 —	
	a)	...
	b)	...
	c) Pela apreciação de projetos das especialidades e outros estudos que careçam de parecer de entidade externa, por projeto	...
	3 — Admissão de comunicação prévia para obras de reconstrução, ampliação e alteração, e suas alterações (artigos 74.º, n.º 2, e 36.º-A, n.º 2, do RJUE)	...
	3.1 — Acresce ao montante previsto no n.º 3:	
	a) Por cada metro quadrado de área bruta de construção.	1,50
	b) Por prazo de execução, por cada mês ou fração	12
	4 — Acresce ao montante previsto nos n.os 1 a 3, a reconstrução sem ou com preservação da fachada:	
	a)	...
	b) (*Revogada.*)	–
	c)	...
	d)	...
	e)	...
	f)	...
	g)	...

Artigo	Designação	Euros
	h) Por cada empreendimento turístico	10
	i) Por cada posto de abastecimento de combustíveis	15
	j) Por cada instalação de armazenamento de produtos de petróleo	15
	5 — Acrescem ainda aos montantes referidos, as taxas previstas no n.º 6, do artigo 105.º do capítulo IX da presente tabela, resultantes das obras de reconstrução, ampliação e alteração, e ainda as seguintes:	
	a)	
	i)	…
	ii) Por metro quadrado ou metro cúbico	…
112.º	1 —	…
	2 —	
	a)	…
	b)	…
	3 — Acrescem aos montantes referidos, as taxas previstas no n.º 6, do artigo 105.º do capítulo IX da presente tabela, resultantes das obras de reconstrução, ampliação e alteração, e ainda as seguintes:	
	a)	
	i)	…
	ii) Por metro quadrado ou metro cúbico	…
113.º	1 —	…
	2 —	
	a)	…
	b)	…
114.º		
	a)	…
	b)	…
115.º		…
116.º	Prorrogação do prazo para apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos, por cada mês (artigo 20.º, n.º 5, do RJUE)	…

CAPÍTULO XI

[…]

Artigo	Designação	Euros
117.º	1 —	…
	2 —	
	a) Por metro quadrado ou metro cúbico	1,50
	b)	…

CAPÍTULO XIV

Alteração de utilização

Admissão de comunicação prévia

Artigo	Designação	Euros
120.º	1 — Admissão de comunicação prévia de alteração à utilização dos edifícios que envolvam a realização de obras não isentas de controlo prévio ou que careçam da realização de consultas externas (artigo 74.º, n.º 2, conjugado com o artigo 4.º, n.º 4, alínea *g*) do RJUE)	15
	2 — (*Revogado*)	–

CAPÍTULO XV

[…]

Artigo	Designação	Euros
121.º	1 — Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização, por cada estabelecimento:	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	2 —	…
122.º	1 — Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização, por cada estabelecimento:	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	e)	…
	f)	…
	g)	…
	h)	…
	i)	…
	j)	…
	l)	…
	2 —	…
123.º	1 —	
	a)	
	i)	…
	ii)	…
	iii)	…
	iv)	…
	v)	…
	vi)	…
	vii)	…
	viii)	…
	ix)	…
	x)	…
	xi)	…
	xii)	…
	xiii)	…
	xiv)	…
	xv)	…
	b)	
	i)	…
	ii)	…
	iii)	…
	iv)	…
	v)	…
	c)	
	i)	…
	ii)	…
	iii)	…
	iv)	…
	v)	…
	d)	…
	e)	…

Artigo	Designação	Euros
	f)	
	i)	…
	ii)	…
	iii)	…
	g)	
	i)	…
	ii)	…
	h)	
	i)	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	e)	…
	f)	…
	g)	…
	h)	…
	i)	…
	j)	…
	l)	…
	m)	…
	n)	…
	o)	…
	p)	…
	ii)	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	e)	…
	iii)	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	e)	…
	iv)	…
	v)	…
	vi)	…
	vii)	…

Artigo	Designação	Euros
	2 —	
	a)	
	i)	…
	ii)	…
	b)	
	i)	…
	ii)	…
	c)	
	i)	…
	ii)	…
	d)	
	i)	-
	e)	
	i)	…
	f)	
	i)	…
	g)	
	i)	…
	h)	
	i)	–
123.º-A	Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização, por cada:	
	a) Posto de abastecimento de combustíveis, até 50 m^2	4
	i) Acresce por cada 10 m^2 adicionais, ou fração	4
	b) Instalação de armazenamento de produtos de petróleo, até 50 m^2	4
	i) Acresce por cada 10 m^2 adicionais, ou fração	4
124.º		
	a)	…
	b)	…
	c)	…
125.º		…

CAPÍTULO XVII

[…]

Artigo	Designação	Capacidade total dos reservatórios (em metros cúbicos)			
		100 < C ≤ 200	50 ≤ C ≤ 100	10 ≤ C < 50	C <10
127.º	1 —	…	…	…	…
	2 —	…	…	…	…
	3 —	…	…	…	…
	4 —	…	…	…	…
	5 — Averbamentos [artigo 22.º, n.º 1, alínea *g*), do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro]	25	25	25	25

CAPÍTULO XXI

[…]

Artigo	Designação	Euros
131.º	1 —	
	a)	…
	b)	…
	2 —	
	a)	…
	b)	…

Artigo	Designação	Euros
132.º	1 — Vistoria para efeitos de concessão de autorização de utilização, ou alteração de utilização (artigo 65.º do RJUE), por estabelecimento:	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	2 —	…
133.º	1 — Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização, ou alteração de utilização (artigo 65.º do RJUE), relativa a estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços, por estabelecimento:	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	e)	…
	f)	…
	g)	…
	h)	…
	i)	…
	j)	…
	l)	…
	2 —	…
134.º	1 —	
	a)	
	i)	…
	ii)	…
	iii)	…
	iv)	…
	v)	…
	vi)	…
	vii)	…
	viii)	…
	ix)	…
	x)	…
	xi)	…
	xii)	…
	xiii)	…
	xiv)	…
	xv)	…
	b)	
	i)	…
	ii)	…
	iii)	…
	iv)	…
	v)	…
	c)	
	i)	…
	ii)	…
	iii)	…
	iv)	…
	v)	…
	d)	…
	e)	…
	f)	
	i)	…
	ii)	…
	iii)	…
	g)	
	i)	…
	ii)	…
	h)	
	i)	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	e)	…
	f)	…
	g)	…
	h)	…
	i)	…
	j)	…
	l)	…
	m)	…
	n)	…
	o)	…
	p)	…
	ii)	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	e)	…
	iii)	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
	e)	…
	iv)	…
	v)	…
	vi)	…
	vii)	…
	2 —	
	a)	
	i)	…
	ii)	…
	b)	
	i)	…
	ii)	…
	c)	
	i)	…
	ii)	…
	d)	
	i)	-
	e)	
	i)	…
	f)	
	i)	…
	g)	
	i)	…
	h)	
	i)	–

Artigo	Designação	Euros
135.º	1 — Vistoria para receção provisória das obras de urbanização (artigo 87.º do RJUE):	
	a)	…
	b)	…
	2 — Vistoria para receção definitiva das obras de urbanização, ou para efeitos de redução da caução (artigos 87.º e 54.º do RJUE)	25
136.º	(*Revogado.*)	-
137.º	. . . . .	
	a)	…
	b)	…

CAPÍTULO XXIII

[…]

Artigo	Designação	Euros
139.º	. . . . .	…
140.º	. . . . .	…
141.º	. . . . .	…
142.º	1 —	
	a) Reprodução de desenhos em papel e fotocópias simples de desenhos que integrem processos de obras:	
	i)	…
	ii)	…
	iii) Outros formatos.	…
	b)	
	i)	…
	ii)	…
	iii)	
	a)	…
	b)	…
	iv)	…
	a)	…
	2 —	…
	3 —	…
	4 —	…
143.º	. . . . .	…
144.º	. . . . .	…
145.º	1 —	
	a)	…
	b) Para efeitos de constituição do edifício em regime de propriedade horizontal (artigo 66.º do RJUE)	…
	2 — Acresce ao montante previsto na alínea *b*):	
	i) Por fração habitacional	…
	ii) Por fração comercial, industrial, serviços ou outros.	…
146.º	1 —	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	2 —	…
147.º	1 — Emissão de outras certidões ou declarações . .	…
	2 —	…
148.º	. . . . .	…
149.º	. . . . .	
	a)	…
	b)	…
	c)	…
	d)	…
150.º	1 —	
	a)	…
	b)	…
	2 —	…
151.º	. . . . .	…
152.º	1 —	…
	2 —	…
153.º	. . . . .	…
154.º	. . . . .	…
155.º	. . . . .	…

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogadas as seguintes disposições da Tabela de Taxas do Município de Faro:

a) Artigo 88.º, alínea *c*), *i*), e *b*);
b) Artigo 105.º, n.º 4, alínea *c*);
c) Artigo 105.º, n.º 5, alínea *b*);
d) Artigo 111.º, n.º 4, alínea *b*);
e) Artigo 120.º, n.º 2;
f) Artigo 136.º

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira

1 — A fundamentação económico-financeira das novas taxas resultantes da presente alteração à Tabela de Taxas do Município de Faro consta do Anexo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apuramento dos custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, associados às taxas criadas pela presente alteração, tem por base a estrutura de custos prevista no estudo económico-financeiro aprovado pela Assembleia Municipal de Faro em 15 de abril de 2010, e que constitui o Anexo II do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro, aprovado naquela data.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

1 — A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições da presente alteração ao Regulamento que pressuponham a existência do «Balcão do Empreendedor» entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

ANEXO

Fundamentação económico-financeira

Artigo	MOD	Imputação de secções	Imputação de FSE	Imputação de bens e materiais	Total de custo	Valor definido pelo executivo	Diferença entre valor definido pelo executivo e respetivo custo	Fator de incentivo/ desincentivo
11.º, n.º 11, alínea *a*)	43,53	4,69	7,94	4,09	60,25	30,00	– 30,25	0,502
11.º, n.º 11, alínea *b*)	43,53	4,69	7,94	4,09	60,25	30,00	– 30,25	0,502
11.º, n.º 12, alínea *a*)	9,06	1,42	2,41	1,24	14,13	6,00	– 8,13	0,575
11.º, n.º 12, alínea *b*), i.	16,03	2,13	3,61	1,86	23,63	10,00	– 13,63	0,577
11.º, n.º 12, alínea *b*), ii.	16,03	2,13	3,61	1,86	23,63	10,00	– 13,63	0,577
11.º, n.º 12, alínea *b*), iii.	16,03	2,13	3,61	1,86	23,63	10,00	– 13,63	0,577
20.º, n.º 3	16,31	2,27	3,85	1,98	24,42	1,70	– 22,72	0,930
20.º, n.º 5	10,37	1,28	2,17	1,11	14,93	1,40	– 13,53	0,906
20.º, n.º 6	16,31	2,27	3,85	1,98	24,42	5,40	– 19,02	0,779
23.º, n.º 3	16,31	2,27	3,85	1,98	24,42	5,40	– 19,02	0,779
41.º-A, alínea *a*)	5,77	1,28	2,17	1,11	10,33	13,50	3,17	– 0,306
41.º-A, alínea *b*)	5,77	1,28	2,17	1,11	10,33	26,90	16,57	– 1,603
80.º, n.º 1, alínea *a*)	17,16	2,42	4,09	2,11	25,77	2,00	– 23,77	0,922
80.º, n.º 1, alínea *b*)	17,16	2,42	4,09	2,11	25,77	1,40	– 24,37	0,946
80.º, n.º 2, alínea *a*)	17,16	2,42	4,09	2,11	25,77	1,40	– 24,37	0,946
80.º, n.º 2, alínea *b*)	17,16	2,42	4,09	2,11	25,77	1,40	– 24,37	0,946
86.º, alínea *h*)	179,05	21,60	36,59	18,82	256,07	50,00	– 206,07	0,805
87.º, alínea *g*)	19,24	3,41	5,78	2,97	31,40	30,00	– 1,40	0,045
87.º, alínea *h*)	19,24	3,41	5,78	2,97	31,40	30,00	– 1,40	0,045
88.º, alínea *c*), i., h.	61,89	6,25	10,59	5,45	84,19	15,00	– 69,19	0,822
88.º, alínea *c*), i., i.	71,22	7,11	12,04	6,19	96,55	20,00	– 76,55	0,793
88.º, alínea *c*), i., j.	71,22	7,11	12,04	6,19	96,55	20,00	– 76,55	0,793
88.º, alínea *d*), i.	27,48	2,98	5,06	2,60	38,12	1,00	– 37,12	0,974
88.º, alínea *e*), i.	27,48	2,98	5,06	2,60	38,12	1,00	– 37,12	0,974
88.º, alínea *f*), i.	27,48	2,98	5,06	2,60	38,12	1,00	– 37,12	0,974
88.º, alínea *h*)	109,37	10,38	17,57	9,04	146,36	26,00	– 120,36	0,822
89.º, alínea *h*)	112,86	15,85	26,84	13,81	169,36	16,00	– 153,36	0,906
89.º, alínea *i*)	103,55	13,15	22,27	11,46	150,43	16,00	– 134,43	0,894
105.º,n.º 5, alínea *h*)	15,78	1,99	3,37	1,73	22,88	10,00	– 12,88	0,563
105.º, n.º 5, alínea *i*)	22,59	2,42	4,09	2,11	31,20	15,00	– 16,20	0,519
105.º, n.º 5, alínea *j*)	22,59	2,42	4,09	2,11	31,20	15,00	– 16,20	0,519
105.º, n.º 6, alínea *m*)	4,97	0,71	1,20	0,62	7,50	2,00	– 5,50	0,733
105.º, n.º 6, alínea *n*)	79,85	7,68	13,00	6,69	107,21	100,00	– 7,21	0,067
105.º, n.º 6, alínea *o*)	4,97	0,71	1,20	0,62	7,50	2,00	– 5,50	0,733
105.º, n.º 6, alínea *p*)	3,75	0,57	0,96	0,50	5,78	1,00	– 4,78	0,827
106.º, n.º 1	8,56	1,56	2,65	1,36	14,13	10,00	– 4,13	0,292
111.º n.º 3.1, alínea *a*)	2,84	0,57	0,96	0,50	4,87	1,50	– 3,37	0,692
111.º n.º 3.1, alínea *b*)	15,13	1,56	2,65	1,36	20,71	12,00	– 8,71	0,421
111.º, n.º 4, alínea *h*)	14,47	1,71	2,89	1,49	20,55	10,00	– 10,55	0,513
111.º, n.º 4, alínea *i*)	15,78	1,99	3,37	1,73	22,88	15,00	– 7,88	0,344
111.º, n.º 4, alínea *j*)	15,78	1,99	3,37	1,73	22,88	15,00	– 7,88	0,344
117.º, n.º 2, alínea *a*)	3,50	0,71	1,20	0,62	6,03	1,50	– 4,53	0,751
120.º, n.º 1	9,68	1,56	2,65	1,36	15,25	15,00	– 0,25	0,017
123.º-A, alínea *a*)	4,62	0,71	1,20	0,62	7,15	4,00	– 3,15	0,441
123.º-A, alínea *a*), i.	4,62	0,71	1,20	0,62	7,15	4,00	– 3,15	0,441
123.º-A, alínea *b*)	4,62	0,71	1,20	0,62	7,15	4,00	– 3,15	0,441
123.º-A, alínea *b*), i.	4,62	0,71	1,20	0,62	7,15	4,00	– 3,15	0,441
127.º, n.º 5	23,93	2,70	4,57	2,35	33,55	25,00	– 8,55	0,255
135.º, n.º 2	21,78	2,56	4,33	2,23	30,90	25,00	– 5,09	0,191

206182296

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 8401/2012

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (serralheiro civil), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 02 de janeiro de 2012, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com inicio em 14 de maio de 2012, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória do 1 nível remuneratório da tabela única (485,00 €), com o seguinte trabalhador: Ricardo Filipe Cotrim Silva.

12 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

306175079

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 8402/2012

Área de Reabilitação Urbana de Moscavide

João Pedro de Campos Domingues, Vice-Presidente da Camara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências subdelegadas pelo Senhor Presidente da Camara Municipal de Loures através do Despacho n.º 63/PRES de 12 de janeiro de 2011 que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a assembleia municipal de Loures aprovou por maioria, na sua 8.ª reunião ordinária, de 14 de abril de 2012, a delimitação da área de reabilitação urbana de Moscavide e respetiva estratégia de reabilitação.

O processo poderá ser consultado no edifício do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Rua Ilha da Madeira, n.º 4, r/c,